



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Deputado Estadual Roberto Cidade – PV

PROJETO DE LEI Nº 354 /2019

Autor: Deputado ROBERTO CIDADE

Dispõe sobre a criação do Cadastro Estadual de Pedófilos.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Esta lei cria o Cadastro Estadual de Pedófilos no âmbito do Estado do Amazonas.

Parágrafo Único Para fins desta Lei, pedófilo é o indivíduo condenado a prisão por sentença transitada em julgado pela autoria dos seguintes crimes:

I- crimes contra a dignidade sexual de criança e adolescente;

II- crimes previstos na Lei nº. 8.063/90 – Estatuto da criança e do adolescente – que tenham conotação sexual.

Art. 2º O Cadastro Estadual de Pedófilos reunirá informações do condenado em decisão transitada em julgado pelos crimes previstos no art. 1º desta Lei.

§1º Observado o disposto nesta Lei, a Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado do Amazonas regulamentará a criação, a divulgação e o acesso ao Cadastro Estadual de Pedófilos.

§2º Deverão constar no Cadastro Estadual de Pedófilos os seguintes dados:

I- qualificação completa do autor do crime;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Deputado Estadual Roberto Cidade – PV

II- foto atual do autor do crime;

III- o grau de parentes e/ou relação entre o autor do crime e a vítima;

IV- idade do autor do crime e da vítima;

V- circunstância e local que o crime foi praticado.

§3º O nome do indiciado nos crimes descritos nesta lei, poderá constar no Cadastro Estadual de Pedófilos a critério da autoridade policial, respeitado o sigilo das investigações policiais e observado o disposto no inciso I do art. 4º desta lei.

Art. 3º O Cadastro Estadual de Pedófilos será disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria Estadual de Segurança Pública oferecendo ao público em geral as informações dos condenados desde o transito em julgado até a reabilitação penal.

Parágrafo Único Terão acesso as informações integral dos Cadastro Estadual de Pedófilos, antes mesmo do transito em julgado até a reabilitação penal:

I- a Polícia Militar;

II- a Polícia Civil;

III- os Conselheiros Tutelares;

IV- os Membros do Ministério Público;

V- outras autoridades interessadas a critério do SESP



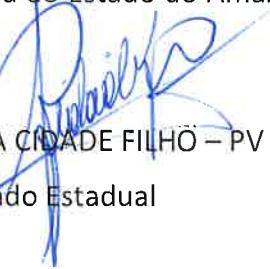
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Deputado Estadual Roberto Cidade – PV

Art. 4º Os indivíduos com o nome constante no Cadastro Estadual Pedófilos serão impedidos de candidatar-se em concursos públicos na área de saúde, educação e outros que possam ter contato com criança e adolescente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias da data de sua publicação oficial.

Paço das Seções da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 03 de junho de 2019.

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO – PV

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Deputado Estadual Roberto Cidade – PV

JUSTIFICATIVA

Apesar de médicos e psicanalistas divergirem sobre os conceitos que classificam a pedofilia, tendo-se como base a Classificação Internacional de Doenças – CID – da Organização Mundial de Saúde, que no item F65.4, que define pedofilia como preferência sexual por criança, quer se trate de meninos como meninas, ou de um outro pretenso sexual, geralmente acontece na puberdade.

O agressor sexual, como pode ser classificado como pedófilo pode ser visto de várias formas a luz da legislação brasileira, por exemplo:

O Art. 217-A do Código Penal, classifica como estupro de vulnerável.

O Art. 218 do CP – “mediação de menor de 14 anos para satisfazer lascívia de outro”

O ECA também trata sobre pedofilia nos arts. 240 e 214ss.

A pedofilia representa uma modalidade criminosa de extrema gravidade porque incide sobre a parcela mais vulnerável da população, seja por quais instrumentos e métodos ela se concretiza: assédio sexual direto, usando redes sociais, redes telefonias, pela captação para prostituição e para a produção de vídeos e fotografias pornográficas e assim por diante. Segundo a SAFERNET, ONG que luta contra os crimes virtuais, a pornografia infantil, em 2013 foi o crime mais denunciado no Brasil, representando metade das denúncias. Entretanto, observa-se que há outras modalidades de pedofilia, como citadas anteriormente.

Cabe observar que o Poder Executivo, no âmbito do Ministério da Justiça, já opera a Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização (INFOSEG), não havendo custos para que, na rede amazonense, haja a necessária adaptação, visando a inclusão dos pedófilos.

Paço das Seções da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 03 de junho de 2019.

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO – PV

Deputado Estadual